

**CONTRATO Nº 121/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2017**  
**Processo no LC n.º 074/2017 – Homologado em 03/06/2017**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ROCCO BARROCO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado - Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **ROCCO BARROCO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 80.799.786/0001-98, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, 1408, Cascavel/PR, CEP 85.801-011, neste ato representada por sua sócia a Senhora Viviane Marli Piana, portador da Cédula de Identidade nº 6.242.611-0 e do CPF/MF nº 017.124.129-06, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 789, cidade de Cascavel – Pr, CEP 85.801-011, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Aquisição de materiais elétricos a ser utilizados para reposição no sistema de Iluminação Pública Municipal instalado neste Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e características mínimas, conforme especificado a seguir:

ITEM	QTDE	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	Val. Unit	Val Total
1	20	UND	Soquete fixo porcelana E-27 4A	DECORLUX	2,90	58,00
2	40	UND	Conector perfurante 25 a 120mm	INCESA	8,20	328,00
3	50	UND	Soquete porcelana	DECORLUX	3,50	175,00
4	50	UND	Lâmpada v. mercúrio 125W E-27	GE	14,10	705,00
5	50	UND	Lâmpada v. metálica 150W EVD E-27	OUROLUX	42,50	2.125,00
6	100	UND	Lâmpada v. metálica 150W E-40 BR	EMPALUX	38,60	3.860,00
7	100	UND	Lâmpada v. metálica 250W E-40	EMPALUX	39,90	3.990,00

8	150	UND	Lâmpada v. metálica 400W HQI-T E-40 branca 5.200 K	EMPALUX	46,60	6.990,00
9	50	UND	Reator v. sódio 70W	ALMIRANTE	59,00	2.950,00
10	30	UND	Reator v. sódio/met 150W c/ base	ALMIRANTE	67,00	2.010,00
11	50	UND	Reator v. sódio 250W c/ base	ALMIRANTE	77,00	3.850,00
12	50	UND	Reator v. sódio 400W c/ base	ALMIRANTE	92,00	4.600,00
13	200	UND	Rele fotoelétrico 220V RM 74/N	ILUMATIC	45,40	9.080,00
14	10	UND	Contator CWM9—10—30V26 #23/4	SIBRATEC	53,00	530,00
15	15	UND	Fita isolante 18mm x 10m	ENERBRAS	2,60	39,00
16	80	UND	Lâmpada v. sódio E-27 ovoide 70W	OSRAM	20,30	1.624,00
17	100	UND	Lâmpada v. sódio 150W E-40 ovoide	EMPALUX	29,90	2.990,00
18	100	UND	Reator v. metálico 150W interno	DEMAPE	51,70	5.170,00
19	20	UND	Reator v. sódio/ metálico 250W interno s/base	DEMAPE	53,30	1.066,00
20	80	UND	Reator v. metálico 400W int. AFP	DEMAPE	73,00	5.840,00
21	20	UND	Contator 3TS35 40A 220V 1NA/1NF	SIBRATEC	135,00	2.700,00
22	100	UND	Lâmpada v. sódio 250W	EMPALUX	35,20	3.520,00
23	50	UND	Lâmpada Vapor de Mercurio 400W 340V	GE	41,00	2.050,00
24	30	UND	Reator V. Mercurio 400W	ALMIRANTE	70,00	2.100,00
25	200	MT	Fio Flexível 4,00 1 KV	COBRECOM	1,60	320,00
26	10	UND	Luminárias Oval Padrão Copel (LM1) e-40 (HW43)	EMPALUX	53,00	530,00
						<b>69.200,00</b>

#### **DEMAIS CONSIDERAÇÕES DO OBJETO:**

- a) Uma vez oficializado o pedido dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega dos mesmos em até 24 (vinte e quatro) horas, junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Pato Bragado – PR.
- b) A CONTRATADA, será única responsável pela destinação final do material elétrico já retirado pela empresa responsável pelos serviços de manutenção, que estarão depositados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, no momento da entrega do material novo, Objeto deste Contrato.
- c) Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade, todos com PADRÃO DOS MATERIAIS UTILIZADOS E APROVADOS PELA COPEL.
- d) Os produtos e serviços a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 049/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 69.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
  - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas

decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.008 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**

**154521300.2037 – Manutenção da rede de Iluminação Pública**

3.3.90.30.26.2227 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 507

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 03 de junho de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**

**ROCCO BARROCO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CONTRATADO**